



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 04/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às dez horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença do Senhor Vice-Presidente **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)** e dos senhores Vereadores, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)** e, Senhora **ENG.ª SANDRA CRISTINA RAMALHO DE DEUS (CDU)**, em substituição.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25 de fevereiro do corrente ano.

AUSÊNCIA DO SENHOR ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS) E SENHOR DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)

O Senhor Eng. Pedro Gil Gomes Franco, por se encontrar em representação do Município, e o Senhor Dr. Pedro Miguel Ferreira Reis, por motivos profissionais, tendo sido justificadas as faltas.

APOIO – Secretariou o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º 5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNICIPE – SR. JOSÉ LUIS OLIVEIRA MAIA

Processo 187/2006

Cumprimentou os presentes e na sequência da reunião de Câmara passada questionou o ponto da situação do processo 187/2006.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Processo 187/2006

Esclareceu que a situação ainda está a ser analisada pelos técnicos do município.

A. Período Antes da Ordem do Dia

1. **Ata n.º 21 (13-10-2012), 22 (14/11/2012) e 23 (27/11/2012).**

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Reunião do Conselho de Administração da CIMLT

Informou que esteve presente na reunião do Conselho de Administração da CIMLT e Reabilitação Urbana, na CCDR Vale do Tejo e Lisboa, na plataforma Lezíria e Vale do Tejo, bem como na reunião das cantinas sociais que fornecem cerca de 183 refeições por dia.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

Centro Cultural – Noites Urbanas

Na sequência do descontentamento manifestado pelo munícipe José Alberto Leal na passada reunião de Câmara, informou que o espetáculo que termina mais tarde realiza-se bimensalmente e a previsão para encerrar é às 6 horas. Neste sentido, pensa reduzir o horário de encerramento para as 5 horas e em último recurso alterar o espetáculo para trimensal ou mesmo reduzir o horário.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Centro Cultural – Noites Urbanas

Propôs a colocação de sanitários amovíveis junto ao Centro Cultural, dado o aglomerado de jovens fora das referidas instalações após os espetáculos.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Centro Cultural – Noites Urbanas

Salientou que o Centro Cultural não foi pensado inicialmente para estar aberto até às 5 horas da manhã, dado encontrar-se dentro do aglomerado populacional, e propôs a colaboração da P.S.P. para controlar a situação durante as Noites Urbanas.

PAEL

Questionou o ponto da situação do PAEL e solicitou, mais uma vez, acesso ao processo.

A Câmara tomou conhecimento.

Obra de estrada do Setil

Questionou o ponto da situação da obra de regularização do piso da estrada do Setil.

A Câmara tomou conhecimento.

Bares do Parque Central

Sugeriu que os «bares» do «Parque Central» fossem entregues às Associações locais, sem sede, para que se possa dar uma vida nova ao centro da Cidade.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

PAEL

Começou por fazer o ponto da situação do PAEL, dizendo manter-se o que descreveu na última reunião de Câmara e que o processo encontra-se disponível para consulta.

Obra de estrada do Setil

Salientou a ausência de fundos comunitários e parte da faturação, que também está lançada no PAEL relativa à contrapartida nacional.

Bares do Parque Central



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pensa que a CMC está em condições de iniciar o procedimento público de ocupação dos espaços, no mês de março, através da empresa municipal Rumo 2020, acrescentando que não foi feito por uma questão de gestão de prioridades e ausência de recursos para encetar o projeto.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

PAEL

Relembrou ter solicitado na passada reunião de Câmara a consulta do processo do PAEL, respeitante às respostas dadas ao Tribunal de Contas por parte do município e de toda a documentação bancária em curso respeitante à negociação.

B. Ordem do Dia

PRESIDÊNCIA

1. Autorização genérica para a dispensa de parecer prévio da câmara na celebração de contratos de prestação de serviços

Proposta de deliberação n.º 12/PC-PV/2013

"Considerando que:

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estipula um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das Entidades Públicas em geral.

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 10 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril".

Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que sejam criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 16/2013, de 17 de janeiro, se estabeleça uma autorização genérica para efeitos de parecer prévio vinculativo.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer genérico favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento a agilização de procedimentos e tendo por base que se encontram reunidos os pressupostos que fundamentam esse parecer, sem necessidade de os sujeitar a uma apreciação individualizada, uma vez que estão em causa, essencialmente, situações que exigem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o iminente decurso do tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento dos custos associados à intervenção.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

1. Para efeitos do previsto no n.º 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, emitir parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, nos casos seguintes:

a) Sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja para procedimentos de ajuste direto de contratos de aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00.

2. Os serviços que contratem a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior não o poderão fazer sem confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão de Gestão e Finanças da Câmara Municipal.

3. Os serviços respetivos deverão manter organizados os processos respeitantes aos processos abrangidos pelo parecer genérico favorável, com todos os elementos exigíveis, de forma a averiguar-se o cumprimento da lei e os pressupostos da emissão do parecer genérico.

4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

*O Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"*

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Primeiro, continua a considerar que a Portaria 9/2012 de 10 de janeiro, não se aplica aos Municípios.

Salientou que com a autorização genérica para a dispensa de parecer prévio, o que é pedido à Vereação é um voto de confiança nos procedimentos, nas opções e nas políticas do Executivo a tempo inteiro «tendo como fundamento a agilização de procedimentos e tendo por base que se encontram reunidos os pressupostos que fundamentam esse parecer, sem necessidade de os sujeitar a uma apreciação individualizada, uma vez que





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

estão em causa, essencialmente situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, em que a sujeição individualizada a parecer e o iminente decurso do tempo poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento dos custos associado à intervenção».

Disse que votava contra porque entende que as oposições devem ser chamadas a pronunciar-se sobre todas as matérias da governação local, dando especial realce à utilização dos dinheiros públicos e às opções financeiras do Município, perseguindo os princípios da transparência e da participação ativa.

Deliberado, por maioria, com 2 votos contra, 1 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Cessação de procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-04

Proposta de Deliberação n.º 13/PC-PV/2013

“Considerando que:

- Em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28/12/2010, foi aprovada a proposta de deliberação n.º 239/PC/2010, que autorizava o recrutamento excecional para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício de funções condução de veículos pesados e reformada em reunião do mesmo órgão em 12/07/2011, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186 de 27-09-2011, aviso n.º 19158/2011, pág. 38537, ao qual foi atribuída a Ref.ª C;*
- Através do meu despacho n.º 104/PC-PV/2012, de 22/08/2012 foi anulado o despacho n.º 149/2011 – PC, na parte respeitante à nomeação do júri deste procedimento concursal e consequentemente declarada a nulidade dos atos subsequentes, ao ato de nomeação do júri, praticados por esse júri e determinado o reinício do procedimento concursal a partir desse momento, inclusive que se procedesse a nova publicação do aviso de abertura;*
- Em sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 03/10/2012 foi deliberado declarar o desequilíbrio financeiro estrutural da autarquia;*
- Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 – Orçamento de Estado para 2013 – os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída (recrutamento excecional).

Assim, tenho a honra de propor que:

- A Câmara delibere, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03-09, a cessação do procedimento concursal preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício de funções condução de veículos pesados, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 186 de 27-09-2011, aviso n.º 19158/2011, pág. 38537, ao qual foi atribuído a Ref.ª C.

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Referiu que a proposta de deliberação 239/PC/2010, aprovada na reunião de 28 de dezembro de 2010, dizia respeito ao «início de recrutamento excecional para postos de trabalho considerados no mapa de pessoal para o ano 2010» e dela constavam 11 postos de trabalho, tal como se verifica pelo quadro:

Unidade orgânica	Atribuições/Competências /Atividades	Carreira/categoria	Área de formação	Postos trabalho
Divisão de Administração e Recursos Humanos				
Secção de expediente geral	Apoio administrativo	Assistente operacional		1
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos				
Secção de resíduos sólidos e limpeza urbana	Limpeza urbana	Assistente operacional		2
Secção de resíduos sólidos e limpeza urbana	Condução de veículos pesados	Assistente operacional		1
Divisão de Desenvolvimento Económico				
Secção de desenvolvimento empresarial	Técnica	Técnico superior	Gestão Cooperativas Agrícolas	1
Divisão de Desenvolvimento Social				
Secção de cultura	Apoio administrativo	Assistente operacional		1
Secção de cultura	Limpeza	Assistente operacional		1
Secção de desporto	Jardineiro	Assistente operacional		1
Secção de desporto	Apoio operacional	Assistente operacional		1
Secção de desporto	Limpeza	Assistente operacional		2

Salientou não perceber de que se está a falar neste momento, e questionou se é de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

desequilíbrio financeiro, de problemas ocorridos no concurso que levaram à anulação da nomeação do júri em 28/12/2011, sendo a publicação no Diário da República de 27/9/2011.

Disse que pretende-se anular um procedimento de concurso invocando o facto de a lei não permitir a sua existência pela declaração, em outubro 2012, da situação de desequilíbrio financeiro, mas houve outras admissões, como as que agora estão publicados em DRE pelo aviso nº 2806/2013 de 26 de fevereiro, pelo que questionou se não estão em situação idêntica.

Realçou não participar na votação por falta de elementos para a cabal análise do processo.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Referiu ter alertado para os concursos lançados, devido ao desequilíbrio financeiro por parte do município não podia haver o recrutamento de pessoal.

Salientou votar contra, reforçando a posição tomada no ano anterior, dado o Município encontrar-se impossibilitado de aumentar o número de postos de trabalho, defendendo a existência de lugares a preencher no orçamento do respetivo ano económico

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Ratificação de ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, referente à autorização da isenção de pagamento de taxas relativas à cedência de uma ambulância e respetiva assistência médica, para a realização da 8ª Edição Rota do Falcão em Vila Chã de Ourique

Proposta de Deliberação n. 14/PC-PV/2013

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara através de um requerimento um pedido de isenção de pagamento de taxas ao Grupo de BTT Borrabotas de Vila Chã de Ourique, por ser uma Instituição sem fins lucrativos.*
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas ao Grupo de BTT Borrabotas de Vila Chã de Ourique, por ser uma Instituição sem fins lucrativos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.

- A informação nº 27/2013 da Divisão de Apoio à Gestão - SCEE;

- O despacho do Signatário.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 15/02/2013 de autorizar a isenção de taxas inerentes à cedência de uma ambulância e respetiva assistência médica, no dia 24 de fevereiro de 2013.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Contrato Adicional ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 15/PC-PV/2013

"1 - Em 27 de dezembro de 2012 foi proposta a deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo minuta de contrato adicional respeitante à concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, celebrado com a empresa CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A em 18 de março de 2010.

2 - Ai se explicava que o contrato tinha sido celebrado na sequência do procedimento efetuado por concurso público com autorização do executivo municipal e Assembleia Municipal, assente na combinação da aplicação da legislação sobre contratação pública e em toda a legislação aplicável ao sector, designadamente o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e os Decretos-Lei n.os 207/94, de 6 de agosto e 147/95, de 21 de junho.

3 - Explicava-se também que em 20 de agosto de 2009, tinha sido publicado um novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, através do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2010,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aplicável aos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que veio estabelecer também um conjunto de princípios por que se devem pautar os serviços públicos destes setores, revogando os diplomas, anteriormente citados.

4 - Esclarecia-se que o novo regime saído do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece que os contratos de concessão vigentes no momento da sua entrada em vigor deveriam ser adaptados no prazo de três anos após a data da sua publicação.

5 - A motivação da proposta assentava essencialmente em dois pontos principais:

1.º Na harmonização do regime constante do novo diploma, com aplicação ao contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A.

2.º Na necessidade de se proceder à adaptação das condições contratuais relacionadas com a renda, com implicações nos investimentos e matéria tarifária.

6 - Também se esclarecia que a proposta assentava num estudo justificativo elaborado, e numa minuta de contrato adicional, ambos oportunamente enviados à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P ERSAR em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

7 - Por parte da Câmara Municipal, mereceu aprovação e a consequente deliberação favorável, em reunião de 27.12.2012.

8 - Entendimento diverso teve a Assembleia Municipal, em reunião de 27.12.2012, na qual não foi reunido o número de votos suscetíveis de proporcionar a aprovação.

9 - Nesta sequência foi recebida uma carta da empresa Cartágua, SA, manifestando surpresa no resultado da deliberação da Assembleia Municipal e alertando para as consequências da não aprovação da nova minuta, particularmente no que respeita à execução do Plano de Investimentos que sairá fortemente penalizado, bem como naquilo que faz repercutir o aumento do tarifário nos utilizadores finais, nos montantes que se descrevem no ponto seguinte:

10 - Com efeito, no que respeita ao montante total do Plano de Investimentos, este aumenta para €16.926.905,00, distribuídos do seguinte modo:

a) €10.143.368,00 da responsabilidade da concessionária (montante que comporta os investimentos diretos a seu cargo e a componente nacional dos financiamentos comunitários, agora assumida diretamente pela concessionária);

b) €3.087.504,00 da responsabilidade do Município do Cartaxo;

c) €3.696.033,00 obtidos através de financiamentos comunitários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11- Assim, cabe ao executivo municipal evitar que sejam prejudicados os investimentos, assim como os mesmos sejam realizados através do aumento das tarifas, e é este o sentido que o contrato adicional, posto a aprovação, materializa e traduz.

12 - Realce-se que a minuta de contrato adicional se apresenta conforme às orientações emitidas pela ERSAR, enquanto entidade reguladora do setor, entidade que não faz qualquer reparo ao seu conteúdo e expressa, designadamente, que está em condições de ser aprovado.

13 -Realçam-se, ainda, as alterações mais significativas no contrato de concessão incluídas no contrato adicional ora proposto a aprovação:

- Alterações à repartição de responsabilidades financeiras no âmbito do Plano de Investimentos – referidas no ponto 10 supra;
- Redução do tarifário social e familiar em 11%;
- Suavização do aumento de tarifas previsto no contrato inicial para o ano de 2011, ao longo de um período temporal mais alargado, até 2020 – com reflexos mais evidentes no tarifário social, famílias numerosas e pequenos comerciantes.

14 - Este documento, merecendo deliberação favorável do executivo municipal deverá ser remetido à Assembleia Municipal, para aprovação, com vista à produção de efeitos a partir de 1 de março de 2013, e envio ao Tribunal de Contas após a respetiva outorga.

Junta-se à presente proposta, para além da minuta de contrato adicional, os seguintes documentos:

- Anexo 1A (Caso Base – Atividade);
- Anexo 1A (Caso Base – Balanço);
- Anexo 1A (Caso Base – Demonstração de Resultado);
- Anexo 1A (Caso Base – Fluxo de Caixa);
- Anexo 1A (Caso Base – Tarifas);
- Anexo 2A (Tarifário Revisto 2013);
- Anexo 3A (Revisão do Tarifário);
- Anexo 4V (Plano de Investimentos Revisto).

O Presidente da Câmara Municipal,
(Paulo Jorge Vieira Varanda)"

Os documentos em anexo à Proposta de Deliberação dão-se aqui por integralmente reproduzidos.

Minuta de Contrato adicional ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo celebrado em

ENTRE AS SEGUINTE PARTES CONTRATANTES:

PRIMEIRA:

Município do Cartaxo, com o NIPC 506 780 902, neste contrato representado pelo Eng. Paulo Jorge Viera Varanda, casado, natural de, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, titular do cartão de cidadão com n.º [...], na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes de representação na outorga do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo. 106.º do Código da Contratação Pública, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 1.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 280.º do mesmo diploma, adiante designada como Concedente,

E

SEGUNDA:

CARTÁGUA, ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., com sede no Cartaxo, na Zona Industrial do Cartaxo, Lote 20, 2070-681 Cartaxo, com o número 509361161 de identificação de pessoa coletiva ... e de matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, com o capital social de um milhão oitocentos e cinquenta mil euros, neste ato representada por [...], casado, natural de [...] com domicílio [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...] e por [...], casado, natural de [...] com domicílio [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], na qualidade Administradores da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente, com o código de acesso n.º [...], subscrita em [...] e válida até [...] e na ata do conselho de administração nº [...], documento que fica arquivado junto ao presente contrato, adiante designado como Concessionária.

CONSIDERANDO QUE:

A. A Câmara Municipal do Cartaxo celebrou em 18 de março de 2010, com a CARTÁGUA, ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., um contrato de concessão cujo objeto consiste na exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

B. O procedimento subjacente combinou a aplicação da legislação sobre contratação pública com toda a legislação aplicável ao setor, designadamente o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e os Decretos-Lei n.os 207/94, de 6 de agosto e 147/95, de 21 de junho, dando origem ao contrato de concessão outorgado em 18 de março de 2010, com a sociedade CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., o qual foi objeto de visto pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 30 de junho de 2010;

C. Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com entrada em





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

vigor em 1 de janeiro de 2010, que estabelece o novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, diploma que veio estabelecer também um conjunto de princípios por que se devem pautar os serviços públicos destes setores, revogando os diplomas, anteriormente citados;

D. O novo regime jurídico, agora saído do Decreto-Lei n.º 194/2009, estabelece, no seu artigo 80.º, que os contratos de concessão vigentes no momento da sua entrada em vigor devem ser adaptados no prazo de três anos após a data da sua publicação;

E. Acresce também que foram emitidas pela Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Recomendação IRAR n.º 01/2009, de 28 de agosto de 2009, relativa à Formação de Tarifários Aplicáveis aos Utilizadores Finais dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos ("Recomendação Tarifária") e a Recomendação ERSAR n.º 1/2010, de 21 de junho de 2010, relativa ao Conteúdo das Faturas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Prestados aos Consumidores Finais ("Recomendação Conteúdo das Faturas") dirigidas às entidades gestoras que prestem os serviços nelas referidos;

F. Também o Tribunal de Contas, em sede de visto prévio do Contrato de Concessão referido no Considerando B, apontou como recomendação o cumprimento do disposto no artigo 59.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009 (que se refere ao direito de qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora ter direito à prestação de serviço), do n.º 2 do artigo 62.º (que alude ao Regulamento de Serviços) e do artigo 34.º (referente ao prazo máximo da concessão);

G. A observância do novo regime legal e das mais recentes recomendações da Entidade Reguladora ("ERSAR I.P."), com aplicação aos contratos já celebrados, deve também ser refletida no Contrato de Concessão celebrado entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., o que impôs que se procedesse à realização de um primeiro aditamento outorgado em 28 de abril de 2011;

H. No dia 2 de setembro de 2011 foi assinado um Protocolo entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A., com vista à redução temporária das tarifas com efeitos a partir do mês de junho desse ano e com um prazo de vigência de um ano;

I. Decorridos mais de 2 (dois) anos desde a celebração do Contrato de Concessão,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

verificaram-se eventos que permitem à CARTÁGUA - ÁGUAS DO CARTAXO, S.A efetuar o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato;

J. Nestes termos, com vista ao cumprimento do mencionado Protocolo e à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, torna-se necessário proceder à adaptação do Caso Base Revisto e consequentemente do sistema tarifário.

Assim:

É celebrado aos [...] dias do mês de [...] do ano de dois mil e treze, nesta cidade do Cartaxo, na sede do Município do Cartaxo, sita na Praça 15 de Dezembro, o presente aditamento ao Contrato de Concessão, outorgado no dia 18 de março de 2010, que passa a integrar a redação das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJECTO

O presente aditamento tem por objeto proceder à adaptação e integração da revisão do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo, celebrado em 18 de março de 2010.

CLÁUSULA 2.ª

DEFINIÇÕES

1. As definições expressas na Cláusula 1.ª do Contrato de Concessão a que alude a cláusula anterior são acrescentadas as seguintes:

- a) Anexos – Documentos referidos na Cláusula 3ª deste contrato adicional, sendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato de Concessão;
- b) Caso Base Revisto – Conjunto dos pressupostos e projeções económico financeiros, constantes do ANEXO 1A a este contrato adicional, com as modificações introduzidas de acordo com o Contrato, que revoga e substitui o Caso Base Revisto existente;
- c) Tarifário Revisto – Conjunto dos preços que a Concessionária pode liquidar e cobrar no âmbito da Concessão, nos termos permitidos pelo Contrato constante do ANEXO 2A a este contrato adicional, que revoga e substitui o Tarifário publicado no Edital n.º 88, do Município do Cartaxo, em 21 de junho de 2011.

2. Ao presente contrato, bem como aos seus Anexos, sempre que os termos indicados anteriormente se apresentem iniciados por maiúscula, terão o significado que lhes é apontado, salvo se do contexto resultar sentido diferente de uma forma clara.

CLÁUSULA 3.ª

ANEXOS

1. Fazem parte integrante do Contrato de Concessão os Anexos a seguir identificados os quais são juntos ao presente Contrato Adicional:

ANEXO 1A: Caso Base Revisto;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2A: Tarifário Revisto;

ANEXO 3A: Processo da Revisão das Tarifas;

ANEXO 4A: Plano de Investimentos Revisto;

2. Os Anexos descritos no número anterior revogam e substituem, respetivamente, os Anexos 1, 2, 3 e 4 do Contrato em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

REGRAS DE PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, caso não possam ser resolvidas nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e através dos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas previstos nos artigos 236.º e ss. do Código Civil, solucionar-se-ão com recurso à sequência de prevalência seguinte:

- a) O estabelecido neste contrato adicional e nos respetivos anexos prevalecerá sobre todas as regulações anteriores sobre as matérias aqui previstas;
- b) O estabelecido no clausulado do Contrato de Concessão e nos respetivos Anexos prevalecerá sobre todos os demais documentos;
- c) Em último lugar observar-se-á o estabelecido na proposta e nas restantes peças e elementos do Concurso.

CLÁUSULA 5.ª

ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO

"As Cláusulas 9.ª 65.ª e 74.ª do Contrato de Concessão em vigor passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª

OBJECTO DA CONCESSÃO

(...)

5. A gestão de drenagem de águas pluviais não é incluída no objeto da concessão.

(...)

9. A Concessionária é ainda responsável pela atividade de limpeza de fossas sépticas em locais onde não exista rede de saneamento.

"CLÁUSULA 65.ª

MEIOS DE FINANCIAMENTO

1. Mantém-se.

2. A Concessionária não assumirá a quota-parte das Obras constantes do Plano de Investimentos Revisto previstas com cofinanciamento comunitário constantes do Anexo 4A relativas ao abastecimento de água.

3. A Concedente será responsável pela parte cofinanciada, no valor de 40% do Plano de Investimentos Revisto constante do Anexo 4A, caso o correspondente cofinanciamento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

não seja obtido previamente ao início das respetivas obras.

4. Nas circunstâncias referidas no número anterior, a Concessionária assumirá no que concerne às infraestruturas de saneamento a quota-parte da responsabilidade da Concedente.

5. Retirado.

6. Mantém-se.

7. Se vierem a ter sucesso outras intenções de candidatura a financiamento comunitário de Obras que constam do Plano de Investimentos Revisto, ou outras, designadamente da parte não co-financiada do POVT a Concessionária obrigará-se a transferir o benefício obtido para a Concessão, através de alteração do tarifário vigente.

8. Mantém-se.

9. Mantém-se.

10. Mantém-se.

11. Mantém-se.

"CLÁUSULA 74." RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

1. Mantém-se.

2. A retribuição total a pagar pela Concessionária à Concedente deverá obedecer à seguinte distribuição:

Ano 1: Mantém-se;

Ano 2: Mantém-se;

Ano 3: Mantém-se;

Ano 4: €460.000 (quatrocentos e sessenta mil euros);

Ano 5: €460.000 (quatrocentos e sessenta mil euros);

Ano 6: €460.000 (quatrocentos e sessenta mil euros);

Ano 7 e seguintes: 3% dos montantes cobrados relativos às tarifas fixas e variáveis dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

3. A partir do primeiro aniversário do presente Contrato e até ao ano 6, os pagamentos serão efetuados semestralmente, em duas prestações iguais, que serão devidas em 15 de março e 15 de setembro do ano a que respeitarem. A partir do ano 7 os pagamentos são efetuados de uma só vez até 15 de março do ano seguinte.

4. Mantém-se.

5. No valor da retribuição a pagar pela Concessionária poderão ser deduzidos eventuais encargos assumidos pela Concedente perante aquela, designadamente no âmbito da concessão."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 6.ª TARIFÁRIO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão ao Tarifário, Tarifário Revisto ou aos Anexos VI e 2 consideram-se efetuadas para o Tarifário Revisto ou para o ANEXO 2A, assim como todas as referências e remissões efetuadas no Contrato de Concessão ao Processo de Revisão de Tarifas que constitui os Anexos VII e 3 consideram-se efetuadas para o Processo de Revisão de Tarifas que constitui o ANEXO 3A ao presente contrato adicional.

CLÁUSULA 7.ª PLANO DE INVESTIMENTOS REVISTO

Todas as referências e remissões feitas no Contrato de Concessão e no Contrato Adicional ao Plano de Investimentos, Plano de Investimentos Revisto ou ao Anexo V ou anexo 4 consideram-se efetuadas para o Plano de Investimentos Revisto ou para o ANEXO 4A.

CLÁUSULA 8.ª CASO BASE

Todas as referências e remissões feitas no Contrato ao Modelo Económico-Financeiro, Caso Base, Caso Base Revisto ou aos Anexos XIV e 1 consideram-se efetuadas para o Caso Base Revisto ou para o ANEXO 1A.

CLÁUSULA 9.ª EFICÁCIA

O presente contrato adicional produz efeitos desde a data da sua assinatura e manter-se-á válido enquanto perdurar o contrato principal, ou for expressamente alterado ou revogado por acordo das partes.

CLÁUSULA 10.ª REDUÇÃO

Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável à Concedente ou à Concessionária, tal não deverá afetar a validade do presente contrato adicional comprometendo-se as Partes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.

CLÁUSULA 11.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta do presente contrato adicional foi aprovada em reunião do Executivo Camarário em [...] e da Assembleia Municipal em [...].
2. A minuta do presente contrato adicional foi objeto de parecer da entidade reguladora ERSAR, I.P. em [...].

O presente contrato adicional foi elaborado em duplicado e lido pelo Notário Privativo da Câmara Municipal do Cartaxo na presença de todos os Outorgantes, que leram e





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

compreenderam o seu conteúdo, indo por eles assinado e rubricado no dia [...] de ... de 2013.

PELA CONCEDENTE

PELA CONCESSIONÁRIA"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Solicitou esclarecimentos quanto à Cláusula 9ª que redefine o Objeto da Concessão. No ponto 9 lê: «A Concessionária é ainda responsável pela atividade de limpeza de fossas sépticas em locais onde não exista rede de saneamento». A pergunta que quer ver respondida tem a ver com o facto de muito munícipes terem requerido já estes serviços à Cartágua e com certeza terem, naturalmente pago o que lhes é exigido, porquanto a limpeza das fossas constava dos tarifários anteriores apesar de não estar no contrato.

Neste caso, questionou como se repõe a legalidade.

Referiu que os investimentos previstos pela Cartágua, têm como resultado a arrecadação de 48.911.675 euros, nos 35 anos da concessão: naturalmente, o objetivo da empresa é o lucro!

Destacou que no «outro lado da tabela», ao Município reserva-se a arrecadação de 11.150.492 euros, também nos 35 anos (se retirar os 6,9 M€ recebidos em 2010, sabe quanto significa este montante). Disse que a esta retribuição poderia somar o investimento (também cá fica) que se prevê, com fundos Comunitários, no valor previsional de 10.142 m€: poderia ter sido um bom negócio se o Município não tivesse querido concessionar a «galinha dos ovos de ouro»!

Salientou votar contra porque, continua a acreditar que, com uma gestão do Município que se aproximasse da gestão possível a qualquer concessionária, só com a distribuição da água e drenagem das águas residuais, tinha a dívida paga e nada pediria aos Munícipes.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Apresentou uma fatura de um Clube que consumiu 33m3 de água e 27m3 faturados, correspondente ao escalão de 0 a 30, e 3m3 remanescentes do consumo de janeiro incluem o aumento de 2,1%, o que pensa ser uma ilegalidade, cujo aumento só devia ter saído após deliberação em sessão da Assembleia. Neste sentido vai votar contra a proposta apresentada.

SENHOR PRESIDENTE

Disse que ia solicitar uma análise cuidada da situação apresentada pelo Vereador Paulo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Neves.

Deliberado, por maioria, com 2 votos contra, 1 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

A Senhora Vereadora Sandra Deus não participou na votação do Ponto 5.

5. Comissão de acompanhamento do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo - Aplicação do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto

Proposta de deliberação n.º 16/PC-PV/2013

1 - O regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece no seu artigo 44.º que na data da celebração do contrato de concessão é constituída uma comissão de acompanhamento integrando um representante designado pelo concedente, um representante designado pelo concessionário e um terceiro elemento cooptado pelos elementos designados, o qual preside.

2 - O contrato de concessão celebrado entre o Município do Cartaxo e a Cartágua, SA, foi outorgado antes da entrada em vigor deste novo regime jurídico, pois o diploma que o estabelece foi publicado em 1 de janeiro de 2010, e salvaguardava os procedimentos já encetados, determinando também que aos contratos celebrados deverão adaptar-se nos três anos seguintes à sua publicação.

3 - Do ponto de vista substancial, o Município procedeu já à adaptação do contrato ao regime jurídico constante do citado Decreto-Lei, faltando, no entanto, constituir a citada comissão de acompanhamento, a quem caberá um conjunto de tarefas importantes de apoio à gestão como se pode retirar do já referido artigo 44.º do mesmo diploma.

4 - Por parte da empresa Cartágua, foi já indicado um elemento para fazer parte da dita comissão.

5 - No que respeita ao município proponho que seja designada a Sra. Eng.ª Telma Rute Ribeiro de Sousa, dada a sua formação académica com valências nos domínios dos sistemas em causa, para o próximo triénio de execução contratual.

6 - O terceiro elemento, que presidirá à comissão, será cooptado pelos elementos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

designados, logo em primeira reunião, após o que ficarão investidos nas competências descritas no artigo 44.º, já citado.

7 - A Comissão a constituir apresentará os encargos a suportar por ambos os contraentes (Concedente e Concessionária, nos termos do previsto no artigo 38.º, n.º 1, alínea I) do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto), bem como o respetivo regulamento de funcionamento.

Nestes termos proponho a esta Câmara Municipal, a presente proposta para deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Vieira Varanda)"

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Atendendo à deliberação dos protocolos com as juntas de freguesia e ao executivo não ter competência para deliberar para além do mandato, não entende a criação de um compromisso de 3 anos com a Eng.ª Telma. Neste sentido propôs que fosse deliberado apenas até ao final do mandato, devendo o acompanhamento ter a componente política para além da componente técnica.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Salientou que apenas pode pronunciar-se tendo presente informação sobre as atuais funções, sobre o vínculo ao Município e sobre a formação específica da senhora engenheira Telma Rute Ribeiro de Sousa (que não conhece).

Neste sentido, não participa na votação por falta de elementos para a cabal análise do processo.

Deliberado, por maioria, com 1 voto contra do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

O Senhor Vereador Paulo Neves não participou na discussão e votação do Ponto 6.

6. Pedido de emissão de declaração municipal - Alteração da classificação de solo para zona Industrial com valência de operação de gestão de resíduos (P.º 422/2012 DIV) - Local: Sítio das Areias – LAPA - Requerente: FLORA GARDEN – PROJETOS, SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPESSOAL, LDA.

Proposta de deliberação n.º 2/VBP/2013

"Considerando que foi apresentado um pedido para emissão de declaração municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relativo ao licenciamento de atividade de gestão de resíduos (OGR), a instalar no prédio localizado no sítio das Areias, na freguesia da Lapa, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 50 da secção "F", da referida freguesia, e do qual é proprietária a empresa requerente;

Considerando que a atividade pretendida constituir-se-á única neste concelho e permitirá a criação de cerca de dez postos de trabalho;

Considerando que face à classificação do prédio em causa, no Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC), em Espaço Florestal, Categoria - Área Florestal de Produção e Subcategoria - Outras Matas de Produção, a proprietária e interessada pretende uma declaração de intenção municipal de que em sede de revisão / alteração do PDMC, o referido prédio venha a ser classificado como Espaço Industrial com valência para Operação de Gestão de Resíduos (OGR);

Considerando o teor da Informação N.º 15/2013 DAIU-AU, de 2013/01/16;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere emitir uma declaração de intenção municipal, em como o prédio localizado no sítio das Areias, na freguesia da Lapa, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 50 da secção "F", da referida freguesia, em sede de revisão / alteração do PDMC, venha a ser classificado na Planta de Ordenamento do PDM, como Espaço Industrial com valência para Operação de Gestão de Resíduos (OGR), desde que venham a ser respeitadas as restrições e servidões relativas à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à faixa de proteção da variante à Estrada Nacional 365-2.

À reunião de câmara.

O Vereador da Câmara Municipal,
Bernardo Martins Pereira"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Referiu que aquilo que quer declarar ser muito mau para a qualidade de vida do Concelho é o que se passa hoje no espaço em apreço. Com efeito, a empresa Flora Garden tem utilizado o prédio em causa para despejo de resíduos vegetais provenientes da sua atividade de jardinagem, constituindo um atentado à saúde pública e até à segurança.

Salientou não conhecer mais do que as intenções reveladas pelo teor do parecer do senhor arquiteto Eduardo Neves e é apenas com base neste parecer que vota a favor, sem que deixe o requerimento do processo de construção da unidade de «compostagem de materiais não perigosos» referido no parecer técnico.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

O Senhor Vereador Paulo Neves não participou na discussão e votação do Ponto 7.

7. Correção material ao Plano Diretor Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua redação atual - (P.º 27/2013 DIV) - Local: Quinta da Aramenha – Artigo Matricial n.º 19, da secção “AU1” da Freguesia de Vale da Pedra

Proposta de Deliberação N.º 3/VBP/2013

“Considerando que a classificação e qualificação do solo definidas pelo PDM na área do prédio acima indicado não tiveram em conta o verdadeiro uso e vocação do solo, nem tomaram em consideração compromissos contratuais para a exploração de parte dos terrenos desse mesmo prédio, com é o caso de um contrato celebrado em 1996 relativo à exploração florestal com recurso à plantação de eucaliptos;

Considerando que os erros detetados são sanáveis através de correção material ao PDM na área correspondente ao dito prédio, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do Art.º 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua redação atual;

Considerando o Relatório de Fundamentação que se anexa;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Art.º 97.º-A do RJIGT, no sentido de autorizar a introdução de correção material ao Plano Diretor Municipal do Cartaxo que se traduz na alteração da planta de ordenamento do PDMC para a área identificada no relatório de fundamentação anexo, e de determinar, nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo, a sua comunicação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e a sua remessa, mediante a forma de declaração, aos competentes serviços para publicação em Diário da República e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

À reunião de câmara.

*O Vereador da Câmara Municipal,
(Bernardo Martins Pereira)”*

Os documentos em anexo à Proposta de Deliberação dão-se aqui por integralmente reproduzidos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Salientou votar favoravelmente, tendo presente o teor do parecer técnico anexo à proposta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

O Senhor Vereador Paulo Neves não participou na discussão e votação do Ponto 8.

8. Pedido de emissão de declaração de intenção municipal (Nota Interna N.º 2/2013 DAIU-AU ER) - Local: E.N. 3 – Km 25,600 – VILA CHÃ DE OURIQUE - Requerente: SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS PESADAS TÊXTEIS – IPETEX, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 4/VBP/2013

"Considerando que o prédio propriedade da requerente e descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 20696 a fls. 64 do Livro B-53, da freguesia de Vila Chã de Ourique, é parcialmente abrangido pela Reserva Ecológica Nacional (REN);

Considerando que face à classificação na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) de parte do prédio em causa, como Espaço Florestal - Área Florestal de Produção - Outras Matas de Produção, a requerente pretende uma declaração de intenção municipal, que em sede de revisão / alteração do PDMC, o referido prédio venha a ser classificado como Área Industrial Existente;

Considerando o teor da Nota Interna N.º 2/2013 DAIU-AU ER, de 2013/02/15;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere emitir uma declaração de intenção municipal, em como o prédio em causa venha, em sede de revisão / alteração do PDMC, a ser classificado na sua totalidade como Área Industrial Existente e a não incluir solo afeto à Reserva Ecológica Nacional (REN).

À reunião de câmara.

O Vereador da Câmara Municipal,

Bernardo Martins Pereira"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Salientou votar favoravelmente, tendo presente o teor do parecer técnico anexo à proposta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 16 de janeiro de 2013

Proposta de Deliberação n.º 05/V-FM/2013

"Considerando que:

O Sr. Luís Miguel da Silva Campino, residente na Rua Francisco Rodrigues da Silva, 2070-367, Casais Penedos, apresentou um pedido para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 04-24-JT, marca Opel Astra. O acidente ocorreu devido a buracos que se encontravam no pavimento, danificando o pneu. Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 58,43€ (cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), conforme fatura apresentada.

Após ter sido efetuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que o montante do prejuízo orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar diretamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 58,43€ (cinquenta e oito euros e quarenta e três cêntimos) ao lesado.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso de competências delegadas,

Fernando António Martinho Martins"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Disse que, infelizmente, estas situações decorrem da falta da devida fiscalização e da atempada intervenção dos serviços camarários, responsáveis por momentos de grande incómodo e pela falta de segurança dos Municípios. Porque o incómodo causado já deve ter sido muito grande, vota a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 11 de novembro de 2012.

Proposta de Deliberação n.º 06/V-FM/2013

"Considerando que:

O Sr. João Paulo Caetano Monteiro, residente na Urbanização do Quintalão, Lote 6, 2.º Esq.º, no Cartaxo, apresentou um pedido para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 69-25-QT, marca Citroen. O acidente ocorreu devido a um buraco que se encontravam no pavimento, danificando a jante.

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 95,02€ (noventa e cinco euros e dois cêntimos), conforme fatura apresentada.

Após ter sido efetuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que o montante do prejuízo orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar diretamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 95,02€ (noventa e cinco euros e dois cêntimos) ao lesado.

A reunião de Câmara.

O Vereador no uso de competências delegadas,

Fernando António Martinho Martins"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Disse que, infelizmente, estas situações decorrem da falta da devida fiscalização e da atempada intervenção dos serviços camarários, e responsáveis por momentos de grande incómodo e pela falta de segurança dos Municípios. Porque o incómodo causado já deve ter sido muito grande, vota a favor.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

11. Pagamentos efetuados – Período de 05/02/2013 a 15/02/2013 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de cinco a quinze de fevereiro de 2013, no montante de trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco centimos.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Destacou o pagamento de 3000 euros à empresa Moraes Leitão e a terceira revisão orçamental no espaço de 3 meses.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Resumo Diário de Tesouraria n.º 32 de 15/02/2013 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta e três centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Modificações ao Orçamento de 2013 – Alteração n.º 3 e respetiva justificação /para conhecimento

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2013 – Alteração n.º 3 e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n.º 2 /para conhecimento

Foram presentes a Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração n.º 2.

A Câmara tomou conhecimento.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

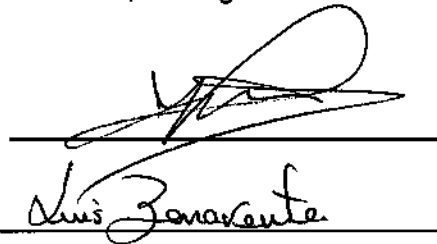


Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



Luís Benavente